



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano VI. Número 1.367

Macapá, 2a.-feira, 19 de julho de 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 781/71-SGT, que capeia o Inquérito Administrativo instaurado pela Portaria Governamental n.º 067/71-GAB, datada de 15 de março de 1971,

RESOLVE:

Demitir, na forma do item II, § 1º, do artigo 207, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Wladimir Modesto Picanço, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Motorista, nível 8 (Código CT-401), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado nos Serviços Industriais, a contar de 15 de janeiro do corrente ano.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de julho de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Waldemiro Demóstenes Ribeiro
Diretor do SAG

Divisão de Obras

Contrato n.º 05/IUM-71-DO

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma ECCIR - Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A, na forma abaixo;

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Diretor da Divisão de Obras, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e a firma ECCIR-Empresa de Construções Cívicas e Rodoviárias S/A, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido em Belém, Estado do Pará, à Avenida Sezedelo Corrêa, 15, conjunto 401/2-BL-A, representada neste ato pelo seu bastante procurador, senhor Josué Hermes de Moraes Cardoso Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá — capital do Território Federal do Amapá, no edifício sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos nove (9) dias do mês de julho de hum mil novecentos e setenta e hum (1971).

3. Fundamento Legal do Contrato: — O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador tendo em vista o constante do despacho capeado pelo processo n.º 3.257/71, referente a proposta apresentada pela firma ECCIR, de 21.06.71 para execução dos serviços de prosseguimento de pavimentação de ruas de Macapá.

II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços

1. Objeto e Localização: — O presente termo de contrato tem por objeto contratar por empreitada global os serviços de pavimentação asfáltica de ruas desta cidade de Macapá, de acordo com o plano de aplicação n.º 06/71-DO-SER, assim especificado:

— Capeamento de aproximadamente cinco (5) quilômetros de ruas, em areia asfáltica, premisturada à quente com larguras de Faixa de rolamento prefixadas no plano de aplicação e espessura no máximo 0,05 M.

2. Forma de Execução: — Os serviços serão executados de acordo com as normas e especificações de serviços emanados pela Divisão de Obras do Território e a proposta apresentada pela Empreiteira.

III — Preços e Pagamentos

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos Serviços os preços da Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem em 18.06.64, sob correção de um inflator (I) igual a 9,4107.

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, de acordo com os boletins de medições expedidos pela Divisão de Obras.

IV — Prazo

O Prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato, será de noventa (90) dias consecutivos, a partir da 1ª. ordem para o início dos trabalhos.

V — Valor e Dotação

1. Valor: — O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente contrato será de seiscentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e três cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$-665.463,75).

2. Dotação: — As despesas decorrentes deste contrato, ocorrerão à conta do Imposto Único Sobre Minerais, AP-16.04.136.

VI — Multas

1. Cominações: — À Empreiteira serão aplicadas pelo GTF-AP as seguintes multas:

a) por dia que exceda ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 665,46 (seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos).

b) quando os serviços não tiverem o andamento previsto no cronograma de execução; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações emanadas pela Divisão de Obras; quando a Administração for inexatamente informada pela Empreiteira: 0,1 a 2% do valor do contrato.

VII — Rescisão

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber os valores dos serviços executados, mais o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes a utilização proporcionalmente aos serviços realizados até a data da rescisão.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre iguais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR
CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL
Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 15,00
Semestral	Cr\$ 7,50
Trimestral	Cr\$ 3,80
Número avulso	Cr\$ 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos do oficial será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

§ 1.º — Ocorrendo a rescisão o GTF-AP promoverá o ressarcimento das perdas e danos via administrativa ou judicial.

§ 2.º — Em caso algum, o GTF-AP pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da legislação trabalhista.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo, elege-se o Fôro da cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, preparei o presente termo que segue datado e assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 12 de julho de 1971.

Engº Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Josué Hermes de Moraes Pereira Cardoso
Empreiteira

Délcio Ramos Duarte — Coordenador
Testemunhas:

Ilegível
José Aleixo da Silva Lima

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 13/FPETM-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda. na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes:- O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda. aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data:- Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, aos nove (9) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autoriza-

do pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida de recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em aprêço, realizada no dia 23 de junho do ano em curso, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 05/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

1. Objeto do Contrato:- A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do edifício do Hospital de Pronto Socorro, nesta capital, assim discriminado:

- Fundações em concreto;
- estrutura em concreto armado e alvenaria;

2. Forma de Execução:- A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidas pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-obra:- A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamentos e Dotações

1. Preços:- O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de Quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 450.000,00).

2. Forma de Pagamento:- O pagamento da obra será feito pela Tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 10% do valor contratual.

3. Dotação:- As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios — AP-15.05.1.30 (Ampliação do Hospital de Macapá e Postos Médicos).

V — Andamento dos serviços

1. Cronograma:- Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo:- O prazo para execução total dos serviços é de 180 dias, consecutivos a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos, expedida pela Divisão de Obras.

3. Multa:- A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 450,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e aceitação dos Serviços

1. Fiscalização:- O GTF-AP, fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:
General Ivanhê Gonçalves Martins
Governador

Contrato nº 16/MI-71-DO

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5C, diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente Engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, aos nove (9) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida de recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em aprêço, realizada no dia 23 de junho do ano em curso, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços nº 05/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do edifício do Hospital de Pronto Socorro, nesta capital, assim discriminado:

- a). Construção do necrotério;
- b). Gradil, muros e calçadas; e
- c). Cisterna e abastecimento d'água.

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acôrdo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um Engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preço, Pagamento e Dotações

1. Preço: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de oitenta e oito mil cruzeiros (Cr\$ 88.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela tesouraria do GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 10% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato ocorrerão à conta das dotações do M.I. com diferimento 70/71.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamen-

to previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total dos serviços é de noventa (90) dias consecutivos, a partir da 1.ª ordem para o início dos trabalhos expedida pela Divisão de Obras.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 88,00 por dia que exceder o prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo fazer cumprir o contrato e seus anexos

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acôrdo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acerretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira;

a). Não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b). Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes destes termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro (4) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 09 de julho de 1971

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Leonel Nascimento
Testemunha

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da D. de Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Chamada de Emprego

Convidamos a comparecer nesta firma comercial, Maria do Carmo de Souza, para assumir suas funções no prazo de 3 (três) dias.

Caso não atenda ao chamado, fica rescindido o contrato de trabalho, de acôrdo com o Art. 482, Letra «f», da Consolidação das Leis do Trabalho.

Macapá, 12 de julho de 1971

Maurício Ghammachi

2. Aceitação dos Serviços:- A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão:- O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização:- Na hipótese do item 1 desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 09 de julho de 1971.

Eng.^o Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

Clarck Charles Platon

Leonel Nascimento

Testemunha

José Aleixo da Silva Lima

Testemunha

Délcio Ramos Duarte

Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Contrato n.º 15/MI-71-DO

Térmo de contrato de empreitada global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: — O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, símbolo 5-C, Diretor da Divisão de Obras e a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Avenida FAB, nesta cidade, representada por seu sócio-gerente engenheiro Clarck Charles Platon, residente nesta cidade que assina como representante legal da firma,

2. Local e Data: — Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá aos nove (9) dias do mês de julho de 1971.

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo de contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão incumbida do recebimento e julgamento de propostas para execução da obra em aprêço, realizada no dia 23 de junho do ano em curso, em atendimento ao Edital de Tomada de Preços n.º 05/71-DO.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Objeto do Contrato: — A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de construção do edifício do Hospital de Pronto Socorro, nesta capital, assim discriminado:

- Estrutura do telhado;
- Cobertura em fibro-cimento;
- Revestimentos simples e especiais;
- Pavimentação;
- Esquadrias, vidros e ferragens;
- Instalações elétrica, hidráulica, aparelhos, esgoto, telefone, ar condicionado e águas pluviais;

g) Pintura geral do prédio e

h) Abastecimento d'água e reservatório elevado

2. Forma de Execução: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem as alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP, com o acordo da Empreiteira.

3. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

IV — Preços, Pagamento e Dotações

1. Preços: — O GTF-AP pagará a Empreiteira pela execução dos serviços objeto do presente contrato a importância de quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$... 450.000,00).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será feito pela Tesouraria de GTF-AP, logo após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas iguais ou superiores a 20% do valor contratual.

3. Dotação: — As despesas com a execução do presente contrato, ocorrerão à conta das dotações do Ministério do Interior — AP-15.05.1.30 (Ampliação do Hospital de Macapá e Postos Médicos).

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo: — O prazo para execução total dos serviços é de 120 dias, consecutivos a partir da 1.ª ordem para início dos trabalhos, expedido pela Divisão de Obras.

3. Multas: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 450,00 por dia que exceder o prazo contratual,

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não corresponderem às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos de responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

a) não cumprir quaisquer das suas cláusulas contratuais;

b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item 1 desta cláusula, à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes deste termo elege-se o Fôro da cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte, Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo em quatro vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 09 de julho de 1971.

Eng.^o Joaquim de Vilhena Netto

Diretor da D. Obras

Clarck Charles Platon
Empreiteira

Leonel Nascimento
Testemunha

José Aleixo da Silva Lima
Testemunha

Délcio Ramos Duarte — Coordenador

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se
General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite nº 22/71-DO.

Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de hum mil novecentos e setenta e um, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a Comissão constituída pelos engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, José Aleixo da Silva Lima e José Airton de Almeida, presidente e membros, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compareceu o engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, gerente de A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, a fim de tomar parte da licitação referida, para as obras de reparos na residência nº 3, do Govêrno dêste Território, na Praça Barão do Rio Branco, a qual se compromete a executar as obras licitadas pelo valor global de onze mil cruzeiros, como prazo de trinta dias corridos. Referida carta foi também, encaminhada as firmas Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda.; Platon, Engenharia e Comércio Ltda.; J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., que não se fizeram presentes à reunião. As propostas oferecida pela única firma concorrente, será submetida a apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 28 de junho de 1971

ass) Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
« José Aleixo da Silva Lima
« José Airton de Almeida
« Alirio Marques de Souza Rodrigues
Sr. Delcio Ramos Duarte

Comarca de Macapá
Juízo de Direito

Edital de Terceira Praça do bem pertencente a Amapá Representações e Comércio Ltda. e Antônio Carlos Brito Lima

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber que, no dia 30 de julho do corrente ano, às 09:00 hs., o porteiros dos auditórios dêste Juízo, ou quem suas vêzes fizer, levará a público o pregão de Terceira Praça, do bem imóvel penhorado nos autos de Ação Executiva, em que é exequente Walter Pereira do Carmo e executados, AMAPÁ REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA., na pessoa de seu diretor comercial Antônio Carlos Brito de Lima, constante de: «Uma casa residencial situada à Avenida FAB, s/n, nesta cidade, de propriedade do executado por construção própria em alvenaria, coberta com lage e parte com telhas de amianto, medindo vinte metros de frente por vinte ditos de fundos, com as seguintes dependências: Pátio, sala de refeições, quartos dormitórios, três banheiros, três sanitários, cozinha, garagem com área coberta, limitando-se pela frente (sul) com a referida Avenida, pelos fundos (norte), pelos lados direito (oeste) e esquer-

do (leste). O referido bem poderá ser arrematado pelo preço superior ao da avaliação que é de Cr\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros).

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandei expedir o presente, que será publicado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos doze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Edital de citação, com o prazo de 15 dias, na forma Abaixo:

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc.

Faz saber, a todos os que o presente Edital com prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: Raimundo Nonato Santo Anunciação Serra, como incurso no art.º — 129 do Código Penal. E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 26/07/71, às 9 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dez dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes — Escrivão em exercício, subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Poder Judiciário
Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá

PORTARIA

N.º 4/71-JFA

O Doutor Mário Mesquita Magalhães, Juiz Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária do Amapá, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando: — os termos do ofício nº 02/71-CIA.

RESOLVE:

Designar Flávio Boucinha da Fonseca, ocupante do cargo de Porteiro, PJ-9, do Quadro de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância — Seção Judiciária do Amapá, para servir como membro da Comissão de Inquérito Administrativo, de conformidade com o disposto no art. 100, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, incumbida de comprar a ineficiência de Neusa Ribeiro dos Santos, no desempenho do cargo de Depositário Avaliador Leiloeiro, desta Vara, para o qual foi aproveitada, atualmente colocada à disposição da Seção Judiciária do Maranhão, de acôrdo com a Portaria nº 281, do Presidente do Egrégio Conselho da Justiça Federal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
Gabinete do Juiz Federal, em Macapá, 12 de julho de 1971.

Mário Mesquita Magalhães
Juiz Federal

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO
*Estatutos dos Estabelecimentos de
Ensino Médio*

(Conclusão)

Art. 127: Os membros do Conselho de Classe só poderão renunciar suas funções por motivo justo a critério do diretor, ou se os que os elegeram aceitarem.

CAPÍTULO XXXV
Da Caixa Escolar

Art. 128: A Caixa Escolar é uma instituição auxiliar da escola que tem por finalidade dar assistência ao aluno carente de recursos.

Art. 129: A Caixa Escolar pode adquirir material necessário à limpeza, material didático e efetuar outras despesas de acordo com o que prevê o Manual das Caixas Escolares dos Estabelecimentos de Ensino Médio do Governo do Território do Amapá obedecendo aos critérios estabelecidos na portaria n.º 6/69-DE, de 29 de abril de 1969.

CAPÍTULO XXXVI
Das disposições finais e transitórias

Art. 130: Nenhuma publicação oficial ou que envolva responsabilidade do estabelecimento, poderá ser feita sem autorização prévia da diretoria da Divisão de Educação.

Art. 131: O ato da matrícula e a investidura de autoridade escolar ou professor, implicam compromissos de respeitar e acatar a Lei, este Estatuto e as decisões tomadas pela diretoria.

Art. 132: Incorporam-se a este regulamento as instruções baixadas por autoridades escolares, dentro dos limites das respectivas competências.

Art. 133: Os funcionários, professores ou alunos não poderão representar o estabelecimento ou sua diretoria, sem estarem devidamente credenciados.

Art. 134: Nenhuma conferência, sobre qualquer assunto, poderá ser feita nos Estabelecimentos de Ensino Médio, sem a prévia autorização da Divisão de Educação.

Art. 135: Os casos omissos neste Estatuto serão solucionados pela diretoria da Divisão de Educação.

Art. 136: O presente Estatuto será aprovado pelas autoridades competentes e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Macapá, 16 de abril de 1971

A Comissão:

Iracema de Souza Araújo
Nestlerino dos Santos Valente
Raimunda Acinê Garcia Lopes de Souza
José André e Silva
Amália Luisa Bayatty
Francisco Lavôr Benigno
Eurico de Jesus Moreira

*Sociedade Beneficente Operária do
Amapá*

(Cont. do número anterior)

(F) Representar a Sociedade em juízo, ou fazer-se representar por procurador idôneo e de reputação ilibada, apresentar anualmente na Seção de Assembléia Geral o relatório anual de sua gestão.

(G) Chamar a ordem o sócio se portar indignamente no recinto da Sociedade, continuando o mesmo a perturbar a ordem dos trabalhos, na residência, intimá-lo a retirar-se para fora do recinto.

(H) Desempatar as votações com o voto de minerva, despachar os requerimentos, ordenar os benefícios ou socorro aos associados, que assim o requererem com a máxima urgência, e que o mesmo tenha seus direitos assegurados nestes Estatutos.

(I) Nomear Secretário ad-hoc, quando deixar de comparecer o titular da pasta, providenciar todos os casos urgentes, dando ciência aos demais membros da primeira reunião, que houver depois da ocorrência.

(J) O Presidente da Sociedade não fica impedido em casos de circunstâncias previstas e devidamente comprovadas, reduzir ou suspender parcialmente ou totalmente os benefícios de que tratam estes estatutos, podendo no entanto aumentá-los sempre que suas condições financeiras o permitirem.

COMPETE AO SECRETÁRIO:

(A) Lavrar as Atas das Seções em livros para este fim destinados expedir toda correspondência, como seja Ofícios, Requerimentos, Telegramas, Cartas, e todo que se relacione com os serviços da Secretária.

(N.R. — Publicado na íntegra)
(Continua no próximo número)

Estatutos do Esporte Clube Macapá

(Cont. do número anterior)

Art. 33º. — O sócio proprietário quando em processo de eliminação poderá transferir o seu título, desde que sejam observados os dispositivos estatutários do Art. 6º, itens I, II e III e indenizados todos os valores pendentes.

Art. 34º. — Não ficará isento do pagamento da taxa o sócio que adquirir o título de sócio eliminado.

SESSÃO IV

Dos sócios contribuintes e quadro de atletas

Art. 35º. — Os sócios contribuintes dividem-se nas seguintes categorias:

- a) — Efetivos
- b) — Efetivos atletas
- c) — Juvenis
- d) — Juvenis atletas
- e) — Infantis
- f) — Infantis atletas
- g) — Itinerantes.

§ único — As propostas para admissão de qualquer categoria além das exigências deste Estatuto, ficam sujeitas, no ato da apresentação, ao pagamento de uma taxa de expediente, fixada pelo Conselho Diretor, para o respectivo processamento.

Art. 36º. — Os sócios efetivos atletas, juvenis atletas e infantis atletas constituirão o Quadro de Atletas do Macapá.

§ único — Os sócios titulados, proprietários, efetivos atletas, juvenis atletas e infantis atletas e pessoas da família dos sócios, poderão pertencer ao quadro de atletas, sujeitas aos mesmos deveres previstos neste Estatuto e no Regulamento das atividades esportivas.

SESSÃO V

Da admissão, permanência, transferência e readmissão de sócios contribuintes

Art. 37º. — Para ser admitido como sócio efetivo deverá o candidato, além de satisfazer as condições abaixo, ter sua proposta aprovada pela presidência do Macapá ou pelo Conselho Diretor, quando a critério da presidência a este for submetido, e,

a) — preencher a proposta assinando-a de próprio punho;

b) — atender as condições previstas no Art. 6º e seus itens;

c) — ter mais de dezoito (18) anos de idade;

d) — prestar as informações complementares julgadas necessárias pelo Conselho Diretor;

e) — obrigar-se ao pagamento da jóia e, adiantadamente, a taxa fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho Deliberativo;

f) — apresentar, sendo menor de idade, autorização paterna ou do responsável legal para ingresso nos quadros juvenis e infantis.

Art. 38º. — Poderá o Conselho Diretor, em cada caso e quando pleiteado, permitir o pagamento da jóia em cotas mensais e sucessivas.

(Cont. no próximo número)

Guarany Atlético Clube

(Cont. no próximo número)

§ 1º. — Escolhido o Presidente, este convidará dois sócios para secretários e, assim constituída a mesa, pedirá ao plenário a indicação de dois outros sócios para funcionarem como fiscais escrutinadores.

§ 2º. — A escolha do Presidente, secretários e escrutinadores não poderá recair sobre sócios-diretores.

Art. 59. — O resumo dos trabalhos de cada reunião será registrado em ata lavrada em livro especial, redigida por um secretário, escolhido entre os dois e designados pelo Presidente da reunião.

Art. 60. — A Assembléia Geral delegará poderes a três sócios presentes à reunião para, em seu nome e em Comissão, conferirem e aprovarem a ata.

Parágrafo Único — A ata conterá assinaturas do Presidente, dos secretários e dos escrutinadores e da Comissão nomeada para conferir-la e aprová-la, depois do que produzirá os efeitos legais.

Seção V

Das Eleições

Art. 61. — A eleição para Presidente e Vice-Presidente processar-se-á por meio de chapas.

§ 1º. — As chapas encimadas por uma legenda alusiva a qualquer data de acontecimento histórico do Guarany.

§ 2º. — O Registro será solicitado ao Conselho do Diretor, em requerimento, devidamente assinado pelos componentes das respectivas chapas.

(Cont. do número anterior)